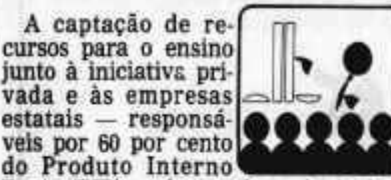


INFORME ESPECIAL

Empresas devem doar recursos para a educação



A captação de recursos para o ensino junto à iniciativa privada e às empresas estatais — responsáveis por 60 por cento do Produto Interno Bruto (PIB) — é uma das principais sugestões dos participantes do debate sobre o financiamento da Educação. O relatório com as conclusões do debate critica a "grande timidez no meio do ensino para a captação desses recursos". Outra conclusão que consta do documento é a de que a questão dos recursos não será definida apenas no capítulo relativo ao ensino na nova Constituição.

— O capítulo relativo à Educação, na nova Constituição, não esgotará o que é verdadeiramente relevante para a matéria. Na parte de Tributação e de Organização dos Poderes, serão igualmente definidos pontos importantes que dirão respeito à distribuição, arrecadação e aplicação dos recursos destinados ao ensino.

A obrigatoriedade de doações das empresas estatais para o ensino foi uma das sugestões analisadas no debate. Outra proposta examinada foi a do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Crub) de se determinar um percentual crescente no orçamento da União para o ensino, por um prazo determinado, "findo o qual seria avaliada sua aplicação".

Fernando da Fonseca — Em primeiro lugar, gostaria de colocar o problema nos seguintes termos: quem é financiado? A quem se dirige o financiamento?

Della Giustina — No que se refere ao Estado, nós temos um orçamento fiscal e, se a Educação é um dever do Estado, parece-me um dever social, e fundamentalmente o orçamento fiscal deveria ser destinado à formação, à Educação, à formação fundamental do homem para sua integração, ao seu desenvolvimento como pessoa. Deveríamos ter recursos específicos que decorressem da contribuição de toda a sociedade para esse tipo de coisa.

Sandra Cavalcanti — Ando muito preocupada com um dado da nossa realidade que está sempre presente nos nossos trabalhos. Nossos textos legais muitas vezes são bons, são bem elaborados, são completos, são explícitos, só que depois não são cumpridos. A grande pergunta re-

gendo toda a elaboração desta carta constitucional é esta: de que mecanismos nós vamos poder dispor para que o novo texto constitucional possa ser de fato pronto e prático?

Rodolfo Luz — Entendo que, todas as vezes em que não constou do texto constitucional, o volume dos recursos para Educação foi reduzido, porque já constou da Constituição de 46; mas, na medida em que a de 67 eliminou a vinculação de receita, os recursos para Educação decaíram. Isso foi dito há pouco tempo pelo próprio Ministro da Educação.

Leandro Rossa — Hoje, quando se fala na Constituição e sobre como deve ser redigida, há duas correntes muito fortes. Há aquela que diz que na Constituição só se deve



Todas as vezes em que não constou do texto constitucional, o volume de recursos diminuiu

RODOLFO LUZ, do Conselho dos Reitores

colocar princípios e há uma outra corrente que diz que só princípios não val dar, precisa colocar também mecanismos.

Paulo Cavalcanti — O problema é que a contribuição da sociedade tem sido extremamente difícil porque hoje a sociedade brasileira é chamada a contribuir através dos impostos, mas não sabe exatamente para que, não discute. Eu acho que o problema de recursos para Educação e de recursos para uma série de outros programas na área de saúde passa pelo problema da descentralização.

Cláudio Moreira — Não tenho



Os difíceis passos iniciais no ensino

dúvidas em afirmar que existe um espaço muito grande de recursos que se pode canalizar da empresa para o processo educacional. Primeiro acho que existe a falta de um lado das empresas, que não acreditam de fato no sistema educacional brasileiro. Na outra área, a educacional, temos que fazer marketing, fazer a busca desse tipo de empresário.

Pedro Demo — Não dá para mostrar e provar que a Educação de Primeiro, Segundo ou Terceiro Graus seja mais importante do que a outra, mas é preciso perceber que, entre os graus, existem diferenças grandes, acolhidas dentro da Constituição. Nesses três graus, apenas um é considerado direito de todos.

Fábio Bruno — Primeiramente nós todos reconhecemos que os ensinos de Primeiro, Segundo e Terceiro Graus andam mal; mas, no fim de 1985 e início de 1986, o Ministério da Educação e Cultura, num projeto com a Secretaria de Educação do Distrito Federal, fez um levantamento do custo do aluno da escola pública. Sai a CZ\$ 5,5 mil a anuidade. O que representa um custo mais baixo do que 80 por cento das escolas particulares, derrubando esse velho tema de que ensino público é muito mais caro do que ensino particular.

Rodolfo Luz — Na realidade, a cobrança de anuidade nas escolas dificilmente cobriria o custo de manutenção, a não ser que fossem cobrar as anuidades a preços extrema-

mente elevados e isto seria insuportável para o aluno. Não seria justo porque a universidade federal não faz apenas isso. Na pesquisa — nós poderíamos citar centenas de exemplos porque há publicações disso em trabalhos nacionais e internacionais, trabalhos realizados para o Governo, para a indústria —, muitas universidades têm fonte de renda ponderável, decorrente dessas pesquisas, e isto tudo demonstra que a universidade federal faz muito mais do que simplesmente ensinar. Por isso mesmo, se vier a cobrar, eu discordo totalmente, nós não temos condições de cobrar do aluno, mesmo porque na universidade federal, há alunos pobres, há alunos de classe média e também, é evidente, como em outras há alunos de alto poder aquisitivo. Mas, na maioria da população brasileira, esse poder aquisitivo não é compatível com a cobrança de anuidades, que seriam necessárias à universidade federal.

Concordo também que Primeiro Grau é questão básica e essencial, fundamental, e é condição de cidadania. É uma vergonha que até hoje convivamos com essa situação no Brasil. Isso é inqualificável. Temos que resolver isso imediatamente, não devíamos estar esperando pela Constituição. Nós precisamos imediatamente de medidas que resolvam isso, não menos a educação básica. Não é só educação básica, porque se não ela mesma não poderá ser ofere-

cida em condições suficientes e nós só concordamos com essa situação porque nossos filhos não estão nela, porque senão nunca aceitaríamos isso. O filho do outro, às vezes, convive com isso, lamentavelmente.

Quando à participação do empresário, eu considero que há possibilidades de doações e há necessidade de mecanismos fiscais para que essa doação seja incentivada aos empresários que financiam as pesquisas que lhe interessam diretamente. São contratos de prestação de serviços com resultados na área tecnológica. Faculdades catarinenses como inúmeras outras universidades assim o fazem. Mesmo como entidade pública, já recebemos doações sem nenhum retorno imediato para o empresário, a não ser em caso de hospital etc.

O que eu digo é que na falta de autonomia, para o nosso hospital universitário, nós conseguimos uma doação de uma empresa, com a qual foram construídos 36 leitos, mas até hoje não conseguimos autorização para a contratação do pessoal para colocar em funcionamento esses leitos, embora já estejam prontos há praticamente um ano. Isso desestimula uma empresa privada a apoiar uma universidade pública, que tem essas limitações.

Laércio Moura — Acredito que todos estamos de acordo em que a educação primária é fundamental e corresponde a um direito do cida-

ção, mas a afirmação de que todos os recursos deverão ser canalizados, já que é um direito, eu não concordo. Eu reformularia e diria que a educação primária é dever de todo cidadão brasileiro e será assegurada aqueles que não têm todos os recursos necessários para atingi-la.

Pedro Demo — Não há gratuidade. O que existe é que todo mundo paga contribuição fiscal e também os ricos. O que se discute seria uma ulterior gratuidade.

Laércio Moura — Minha preocupação é essa. Posto esse princípio e concordando com isso, os 20 por cento do orçamento nacional não serão suficientes para resolver o problema da educação primária.

Marcondes Gadelha — No que



Nossos textos legais muitas vezes são bons, bem elaborados, só que não são cumpridos

SANDRA CAVALCANTI, Deputada Constituinte

diz respeito ao dever do Estado, eu queria retomar uma observação do Pedro Demo que diz que essa cifra de 13 por cento não tem esse caráter cabalístico e pode ser elevada. Os treze por cento foram conseguidos numa época de miséria da filosofia, digamos assim. A Argentina aplica 16 por cento, mas teve época em que o México aplicava 25 por cento; Costa Rica, 30 por cento. Não sei como estão esses valores hoje, mas seguramente são bem mais elevados do que os percentuais do Brasil. Quero crer que podemos elevar essa cifra e encontrar também outros meios de financiamento.

Cinco artigos definem área educacional na Constituição

Os direitos e deveres dos cidadãos e do Estado quanto à Educação e à Cultura são definidos, na atual Constituição, em cinco artigos que determinam, entre outras coisas, a gratuidade do ensino nas escolas oficiais e a obrigatoriedade do ensino primário para todos, dos 7 aos 14 anos. Relacionados no Título IV da Constituição, que trata "Da família, da educação e da cultura", esses direitos e deveres estabelecem, ainda, que a União é obrigada a aplicar 13 por cento de sua arrecadação na Educação; e os Estados, o Distrito Federal e Municípios, 25 por cento.

A participação da iniciativa privada no ensino é regulamentada no Parágrafo Segundo do Artigo 176 da atual Constituição, que diz que as escolas particulares terão "o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudo". A atual Constituição também determina que compete ao Poder Público o incentivo à pesquisa e ao ensino científico e tecnológico. No Artigo 180, que estabelece o amparo à Cultura como dever do Estado, são colocados sob proteção do Poder Público documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico; monumentos e paisagens naturais; e as jazidas arqueológicas. São os seguintes, na íntegra, os cinco artigos que tratam da Educação e da Cultura na atual Constituição:

Art 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

§ 1º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º Respeitadas as disposições le-

gais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudos.

§ 3º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I — O ensino primário somente será ministrado na língua nacional.

II — O ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais.

III — O ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos.

IV — O Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudos, mediante restituição, que a lei regulará.

V — O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.

VI — O provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior dependerá, sempre, de prova de habilitação, que consistirá em concurso público de provas e títulos, quando se tratar de ensino oficial; e

VII — A liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, ressalvado o disposto no artigo 154.

§ 4º Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvi-

mento do ensino.

Art. 177. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

§ 2º Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional, que assegurem aos alunos necessárias condições de eficiência escolar.

Art. 178. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único. As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 179. As ciências, as letras e as artes são livres, ressalvado o disposto no parágrafo 8º do artigo 153.

Parágrafo único. O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico.

Art. 180. O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

Legislação atual não detalha pontos básicos

A atual Constituição é bastante falha no detalhamento de seus princípios básicos, segundo o Presidente da Comissão da Família, Educação, Cultura, Esportes, Ciência, Tecnologia e Comunicações da Assembleia Nacional Constituinte, Senador Marcondes Gadelha (PFL-PB): não estabelece a democratização do acesso ao ensino, o pluralismo de idéias, a descentralização da Educação Pública e a participação dos integrantes do processo educacional nas discussões.

O Senador Marcondes Gadelha considera que a questão da universalização do acesso à escola é determinante para a democracia no Brasil, já que as pessoas começam a ser discriminadas a partir dos três anos: as crianças com mais recursos são oferecido um ensino melhor do que o fornecido às carentes.

— Enquanto aos três anos o menino rico já manteve contato com os mais diferentes jogos pedagógicos, o da favela começa, nessa mesma idade, a se familiarizar com um lápis. Sob esse aspecto, a Constituição é falha e favorece o processo antidemocrático. A criança pobre já entra defasada no primário — explicou.

A convivência do ensino com ideologias diferentes da preconizada pelo Estado não é fixada pela Constituição. Segundo o Senador Marcondes Gadelha, o pluralismo é a garantia de que não haverá um currículo único, conforme os interesses do Estado. Para ele, no entanto, a Constituição é falha porque não estabelece uma prioridade para o ensino obrigatório na destinação dos recursos públicos.

— A Constituição é omissa na garantia da Educação Supletiva e nem menciona os recursos necessários à valorização do Magistério. A Educação Pré-Escolar não é abordada, assim como a autonomia das universidades. O texto não especifica também a transferência de recursos para a pesquisa.

No que diz respeito ao Segundo Grau, o Senador criticou a omissão quanto ao ensino profissionalizante. Na sua opinião, ao terminar essa etapa, o aluno já deve estar preparado para escolher entre as duas opções: a universidade ou o mercado de trabalho.

— Pela atual Constituição, o Segundo Grau acaba sendo um ponto

de passagem entre o Primário e as universidades, sem definição específica — disse ele.

Na opinião do Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), Pedro Demo, no que diz respeito à educação, a atual Constituição "não é tão falha, apenas mal cumprida".

— Apesar de estabelecer a obrigatoriedade do ensino primário para todos, de 7 aos 14 anos, sabemos que há 5 milhões de crianças fora da escola nessa faixa etária. No Segundo Grau, a lei é inaplicável e demonstra a insuficiência de recursos. A lei também deveria especificar a formação do professor.

O Chefe de Gabinete do Ministro da Educação, Osvaldo Della Giustina, reconheceu a desarticulação da Constituição e a indefinição de seus objetivos, que se refletem no campo da Educação. Segundo ele, as funções da União, Estados e Municípios se confundem e a aplicação de recursos não está formulada de maneira clara no texto constitucional.

— Além de repetitiva, a Constituição centraliza funções e não define as responsabilidades do Estado e da sociedade no processo educacional.

Secretários querem mais 5% do orçamento para ensino

O Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) propõe que a nova Constituição estipule a aplicação pela União de 18 por cento de todos os orçamentos fiscais na educação escolar de Primeiro, Segundo e Terceiro Graus — cinco por cento a mais do que o estabelecido atualmente. Segundo o Presidente do Consed e Secretário de Educação de Brasília, Flávio Bruno, os Estados e Municípios também deverão destinar 25 por cento da arrecadação de impostos à Educação. O documento com as propostas do Conselho para a Constituição foi elaborado em novembro, durante o XV Fórum de Secretários de Educação.

Outra proposta do Consed é a extensão da obrigatoriedade escolar para um mínimo de nove anos, dos seis aos 15 anos de idade. A atual Constituição prevê escolaridade obrigatória dos sete aos 14 anos.

— Para nós, escola pública é aquela criada, mantida e administrada pelo Estado. Na futura Constituição, é preciso garantir a universalização do ensino a todos os brasileiros, através da escola pública e de boa qualidade; a unidade nacional e as diversidades regionais na formulação de conteúdos pedagógicos; e o respeito ao pluralismo ideológico. Na escola democrática, professores poderão ter diferenças de concepções, dando ao aluno condições de desenvolver um espírito crítico necessário ao exercício da cidadania — disse Flávio Bruno.

Os Secretários de Educação desejam maior descentralização administrativa e financeira, que implicaria autonomia dos Estados e dos Municípios, mas em articulação com uma política nacional de Educação.



Flávio Bruno

— Os Estados e Municípios poderiam definir a educação sem estar tão presos a projetos e instituições vinculados ao MEC e suas instituições como, por exemplo, a Fundação de Assistência ao Educando e a Fundação Educar. Qual o sentido da Fundação Educar? Será que os Estados e Municípios não podem cuidar de seus analfabetos? Por que a multiplicidade de ações? — pergunta o Presidente do Consed.

Pela proposta do Consed, o Poder Público deverá garantir à sociedade civil a participação no planejamento e controle da execução da política educacional em todos os níveis, através de organismos democraticamente constituídos. O Consed define como responsabilidade do Estado estender progressivamente a oferta da educação pré-escolar pública e gratuita a crianças de quatro a seis anos.

Leis são boas, afirma o Conselho, mas nem sempre são cumpridas

As leis que regulamentam o sistema educacional do País são boas, mas a Constituição não é cumprida. A observação é do Presidente do Conselho Federal de Educação (CFE), Fernando Gay da Fonseca, que adverte que o Estado tem o dever de criar condições para que todos tenham acesso à Educação.

O Presidente do CFE lembra ainda que toda a sociedade deve estar atenta à prioridade a ser dada ao ensino de Primeiro e Segundo Graus. Amparo à família, proteção ao menor e serviços de assistência escolar, como merenda, saúde, transporte e bolsas de estudo, devem estar — segundo Fernando Gay da Fonseca — garantidos como medidas complementares à oferta de matrícula.

O Conselho Federal de Educação foi um dos primeiros órgãos a recolher contribuições para os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, através dos Conselhos Estaduais de Educação. A maior preocupação dos conselheiros é a Educação como instrumentalização



Fernando Gay da Fonseca

para que o homem brasileiro saiba exercer seus direitos.

No esboço de normas para a Constituição, os conselheiros destacam que ao Estado cabe oferecer educação gratuita, sem negar o direito da iniciativa privada. A escola particular fica reservado o direito de ampla

autonomia na sua estrutura e inspiração. Os conselheiros advertem também que o ensino particular deve ser posto em pé de igualdade com o oficial para o acesso de estudantes. Isto significa que os bolsistas poderão ingressar em seus cursos sem nenhum cerceamento oficial.

No capítulo que se refere ao amparo ao estudante, os conselheiros destacam os serviços de saúde, merenda escolar e um amplo sistema de bolsas para os alunos do Segundo Grau e do nível superior. Essas bolsas cobririam o pagamento de taxas e a própria manutenção do estudante. No caso dos estudantes universitários, o CFE sugere que essas bolsas sejam restituídas depois de concluído o curso, quando o beneficiário já estiver empregado.

Em face do grande número de analfabetos, os conselheiros recomendam que o Estado assegure a todos o ensino de Primeiro Grau. Só depois é que o Estado deveria ampliar sua rede de Segundo Grau e ensino superior.